

5928

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 23 MAR 1990

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 06 DE MARÇO DE 1990

CRIA O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e art. 69, inciso III, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 1990, R E S O L V E: Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região - CRN-7, com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará, e sede na cidade de Belém - Pará. Parágrafo Único - Os estados mencionados no "caput" deste artigo ficam desvinculados do CRN-1. Art. 2º - Ficam designados para compor o Pleno do CRN-7 os seguintes Nutricionistas: CONSELHEIROS EFETIVOS: 1 - Iliana Lopes de Mello e Silva, 2 - Angela de Nazaré Teixeira Vilga Gromoski, 3 - Israel Corrêa Pereira, 4 - Ivone da Silva Amaral, 5 - Marcelle Charr Haber, 6 - Maria Emília Jacó Ferreira, 7 - Rita Maria Araújo Barbalho, 8 - Sálvia Maria Limaverde Teles Amaral, 9 - Terezinha de Jesus Lima de Campos. CONSELHEIROS SUPLENTE: 1 - Ana Jovina Benassy Maués Pereira, 2 - Irland Barreiros Gonsaga, 3 - Ivone Castro Rodrigues, 4 - Janice Maria Valente Almeida, 5 - Lucy Maria Prigmoeph, 6 - Maria Cristina Pereira de Souza, 7 - Nauricida Maria Barbosa Piravá Teixeira, 8 - Sueli Maria Ribeiro, 9 - Vanda Chereza de Souza. Art. 3º - No prazo máximo de sessenta (60) dias o CRN-1 deverá transferir para o CRN-7 toda a documentação de pessoas físicas e jurídicas dos Estados pertencentes à jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região. Art. 4º - A instalação do CRN-7 deverá ser efetuada no prazo máximo de cento e vinte (120) dias. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELENICE CONSTA
Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA GARCIA
Conselheiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 06 DE MARÇO DE 1990

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE TÉCNICO DE 2º GRAU NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NOS CONSÉLHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980. Considerando o Parecer nº 193/89, da Coordenadoria de Identificação e Registro Profissional, Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, segundo o qual a profissão de Técnico de 2º Grau na Área de Alimentação e Nutrição não está regulamentada. R E S O L V E: Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, a partir da publicação desta Resolução, não mais inscreverão Técnicos de Segundo Grau habilitados em Nutrição e Dietética. Art. 2º - Os Técnicos de 2º Grau habilitados em Nutrição e Dietética já inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão continuar registrados nesses Conselhos. Parágrafo Único - Os Técnicos de 2º Grau habilitados em Nutrição e Dietética que não desejarem continuar inscritos nos CRNs deverão requerer o cancelamento de seu registro a esses Conselhos, anexando ao requerimento os documentos de identidade profissional. Art. 3º - As anuidades, taxas e emolumentos, devidos pelos Técnicos de 2º Grau habilitados em Nutrição e Dietética que optarem pela manutenção de seu registro nos CRNs, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) daqueles fixados para os Nutricionistas. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 057/85 e 082/88 e demais disposições em contrário.

MARIA LÚCIA FERRARI CAVALCANTI
Presidente

BEATRIZ APARECIDA EDNEIA TRUHA
Conselheira Secretária

(Of. nº 91/90)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 113 Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista a Portaria SUCAD nº 691/90, o imóvel funcional localizado no SQS 716

Bloco "E" - ap. 105, para a servidora ENI MARIA ARAUJO SERZANINK - Técnico de Pesquisa Legislativa.

Nº 114 Cancelar, nos termos da legislação vigente o termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 20.02.87 em nome de MARIA ISABEL CAFETEIRA AFONSO PEREIRA, referente ao imóvel funcional localizado no SQN 112 - Bloco "D" - ap. 305.

Nº 115 Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista o Processo nº 5366/90-CD, o imóvel funcional localizado no SQN 112 Bloco "D" - ap. 305, para a servidora HELENA WESTER DOS SANTOS - Técnico Legislativo.

Nº 116 Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista a Portaria SUCAD nº 651/90, o imóvel funcional localizado no SQN 308 Bloco "A" - ap. 203, para a servidora RITA HELENA BARBOSA C. FRAGA SP 01.

Nº 117 Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista a Portaria SUCAD nº 293/90, o imóvel funcional localizado no SQN 308 Bloco "E" - ap. 608, para o servidor CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS - Técnico Legislativo.

Nº 118 Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista a Portaria SUCAD nº 293/89, o imóvel funcional localizado no SQN 412 Bloco "I" - ap. 202, para o servidor EIDFR RAMOS DA SILVA - Agente de Serviço Legislativo.

Nº 119 Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista o Processo nº 6425/90-CD, o imóvel funcional localizado no SQN 112 Bloco "C" - ap. 408, para a servidora ANA VALERIA RAES DE SOUZA - Oficial de Gabinete.

(Of. nº 195/90)

ADELMAR SILVEIRA SABINO

Comissão Parlamentar Especial de Inquérito

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de março de 1990

Processo : Representação da Mesa Of./GP-O nº 1395/89

Assunto : Declaração de perda do mandato por ofensa ao decoro parlamentar.

Acusado : Deputado GUSTAVO DE FARIA

DESPACHO

Comunico e convoco o Representado, Deputado Gustavo de Faria e os Senhores membros da Comissão que no dia 28 (vinte e oito) de março de 1990, às 10:00 (dez) horas, na Sala nº 17 (dezessefe), do Anexo II, da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, será realizada reunião secreta para apreciação do parecer do Relator, Deputado Egídio Ferreira Lima. Publique-se. Intimem-se.

DEPUTADO ANTONIO MARIZ

(Of. nº 196/90)

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Ciência e Tecnologia

Instituto de Pesquisas Espaciais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVENIO

ESPECÍFICO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Pesquisas Espaciais-IPPE e a Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEI, por sua Unidade Administrativa em São Paulo - CNEI/SP.

RESUMO DO OBJETO: a conjugação de esforços e a colaboração técnico-científica no "Emprego das técnicas modernas de análise por ativação neutrons instrumental para realização de medidas de elementos-traços nos aerossóis atmosféricos com objetivo de estudar os ciclos geoquímicos naturais desses particulados na troposfera Antártica".

AMPARO LEGAL: Decreto nº 93.872, de 1986 e Decreto-lei 2.300/86

DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: não há transferência de recursos financeiros entre as partes, cada um dos participantes arcará com as despesas de sua equipe técnica.

PRazo DE VIGÊNCIA: 02 anos, a partir da data da publicação de seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURA: 19.03.90

PELO IPPE: Marcio Nogueira Barbosa - Diretor-Geral

PELO CNEI/SP-IPEN: Cláudio Rodrigues - Gestor

(Of. nº 31/90)

Secretaria do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

EXTRATO DE CONVENIO Nº 45/90

ESPECÍFICO: Convênio celebrado em 13.03.90, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o Governo do RJ